



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



CONTRATO Nº 22/2023 – PROCESSO Nº 2252/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE 6 (SEIS) APARELHOS DE
AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU
PRESIDENTE E A EMPRESA I M L C
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Nelson Luiz Siqueira Barbosa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa I M L C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ nº.38.480.808/0001-96, estabelecida a Rua Mario Vasconcellos – 20 – Lojas 101 e 102 – Centro – Araruama/RJ, neste ato representada por Fernando Marcos de Almeida Dantas, portador da C.I. nº 11934748-2 – DETRAN/RJ e do C.P.F. nº 087.459.047-74 domiciliado à Rua Otávio Caneiro nº 45 – casa 12 – Pontinha – Araruama - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS** sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS**, em conformidade com o Processo nº 2252/2023 que, com seus anexos, integra este Termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DA GARANTIA

2.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Araruama.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá fazer a reposição dos equipamentos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos equipamentos, a devolução (frete) será por conta da contratada.

2.3 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de não receber os equipamentos que estiverem em desacordo com o previsto neste **CONTRATO**, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.4 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, respectivos prazos e conseqüentemente aceitação.

2.5 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.6 - A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive correio eletrônico.

2.7 - A eventual reprovação dos equipamentos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o **CONTRATANTE** da aplicação das multas a que está sujeita a **CONTRATADA**.

2.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar os equipamentos, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

2.9 - A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos e da execução dos serviços de, no mínimo, 1(um) ano para as unidades internas e para as unidades externas (compressores), e de 02 (dois) anos para os serviços de instalação, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

2.10 - Na hipótese de a **CONTRATADA** oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

2.11 - Durante o prazo de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos e peças utilizadas, a **CONTRATADA** obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a Câmara Municipal de Araruama, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, notificação esta, que poderá ser feita por correio eletrônico.

2.12 - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.

2.13 - Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO** o valor global estimado de R\$ 17.054,99. (Dezessete mil, cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários de:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>MARCA/MODELO</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>
1	Aparelho de ar condicionado de 7.500 Btus	unidade	1	SPRINGER MECÂNICO FRIO - QCK078BB	R\$ 1.580,00.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua publicação e se estenderá pelos prazos de garantia do produto que não poderão ser inferiores ao disposto no item 2.9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

7.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



2	Aparelho de ar condicionado de 9.000 Btus	unidade	1	SPRINGER AIRVOLUTION FRIO - 42AFFCI09S5	R\$ 2.199,99.
3	Aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus	unidade	3	TCL – HI WALL TAC – 18CSA1	R\$ 3.150,00.
4	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus	unidade	1	ELGIN – HI WALL ECO II – HJFC24C2IANA	R\$ 3.825,00.

3.3 - Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis;

3.4. - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

3.5 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.866/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.6 – No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.7 – Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento estimado de R\$ 17.054,99. (Dezessete mil, cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls.61, do processo administrativo de nº 2252/2023.

4.2 - As despesas deste **CONTRATO** correrão da seguinte forma:

Programa de Trabalho: .01.031.0001.1001

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00

Ficha:02

Empenho nº: 116/2023

Todos, relativos ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Araruama.

4.3 - Eventuais valores resultantes de dissídios coletivos ou de acordos salariais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, ou duvidoso não previsto no processo nº 2252/2023, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

8.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado ao **CONTRATADO** prévia defesa.

8.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- c) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar o **CONTRATO** em conformidade com as disposições do Processo nº 2252/2023, incluindo seus anexos, e com os termos da Proposta Comercial;
- b) fornecer, durante a vigência do **CONTRATO**, o objeto deste certame sem interrupções e pelo preço consignado na Proposta Comercial;
- c) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- d) respeitar o direito da **CONTRATANTE** de promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do **CONTRATO** resultante deste certame licitatório;
- g) manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas nesta licitação durante a execução do **CONTRATO**.
- h) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e a instalação dos equipamentos;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



i) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, nos prazos estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Processo n.º 2252/2023 e seus anexos, integram o presente CONTRATO para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 28 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Nelson Luiz Siqueira Barbosa - Presidente

I M L C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Fernando Marcos de Almeida Dantas - C.I. n.º 11934748-2 – DETRAN/RJ

TESTEMUNHAS:

1. Isabel Cristina Lora da Silva

Nome Legível:

Identidade: 28.769.442-6

CPF: 063.593.747-53

2. Yhossmin W. L. da Lucena

Nome Legível:

Identidade: 30.814.240-5

CPF: 163.218.967-48